



Presidência da República
Secretaria-Geral
Imprensa Nacional

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 09/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA IMPRENSA NACIONAL E A
EMPRESA PRIME COMERCIO E SERVIÇOS DE
EXTINTORES EIRELI**

Processo nº 00034.001379/2021-11

Contrato nº 09/2022

A União, por intermédio da Imprensa Nacional, órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Secretaria-Geral da Presidência da República, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 06, Lote 800, CEP: 70.610-460 na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 04.196.645/0001-00, doravante designada **Contratante**, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, Senhor **Heldo Fernando de Souza**, portador da carteira de identidade nº [REDACTED] Exército Brasileiro, e do CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado no Distrito Federal, nomeado pela Portaria nº 898, de 29 de julho de 2022, publicada no DOU, Seção 2, de 1º de agosto de 2022, com delegação de competência conferida pelo Artigo 1º da Portaria nº 29, de 12 de julho de 2022, do Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, publicada no DOU, Seção 2, de 13 de julho de 2022, e de conformidade com a Portaria nº 59, de 17 de dezembro de 2019, do Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, publicada no DOU, seção 1, de 18 de dezembro de 2019, e a empresa **PRIME Comercio e Serviços de Extintores Eireli**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.098.197/0001-18, sediada na QL 616 Conjunto L Lote 6, em Samambaia Norte (DF), doravante designada **Contratada**, neste ato representada pelo Senhor **Gelson Maccari**, portador da carteira de identidade nº [REDACTED] (SSP/SC), CPF nº [REDACTED], tendo em vista o que consta no Processo nº **00034.001379/2021-11** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Dispensa Eletrônica nº 6/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**GELSON
MACCARI
I:005675
44931**

Assinado de
forma digital por
GELSON
MACCARI:005675
44931
Dados: 2022.10.08
07:39:59 -03'00'

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para execução de serviços de recarga, substituição e manutenção dos extintores de combate a incêndio, de propriedade da Imprensa Nacional.

1.2. Os serviços de que trata este contrato serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo II do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 06/2022.

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Dispensa Eletrônica, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.4. Objeto da contratação:

ITEM	EXTINTOR	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CO2 – 6kg	15	R\$ 40,00	R\$ 600,00
2	ABC – 6kg	225	R\$ 45,00	R\$ 10.125,00
3	BC – 6kg	1	R\$ 30,00	R\$ 30,00
4	BC – 50kg	3	R\$ 82,00	R\$ 246,00
5	Água pressurizada – 75 L	3	R\$ 81,00	R\$ 243,00
6	Água pressurizada – 10 L	26	R\$ 36,00	R\$ 936,00
7	AB – 10 L (espuma)	19	R\$ 35,00	R\$ 665,00
8	Pó químico seco BC – 6kg	67	R\$ 35,00	R\$ 2.345,00
9	Água pressurizada classe A	46	R\$ 35,00	R\$ 1.610,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO				R\$ 16.800,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais)**.

3.2. No valor acima, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



GELSON
MACCARI:0
056754493

1

Assinado de forma
digital por GELSON
MACCARI:00567544
931
Dados: 2022.10.08
07:40:39 -03'00'

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 110245

Fonte: 0150

Programa de Trabalho: 04 662 4001 2804 0001

Elemento de Despesa: 33.90.39-17

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 13 do Termo de Referência, Anexo II do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 06/2022.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços contratados são fixos pelo período de um ano.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

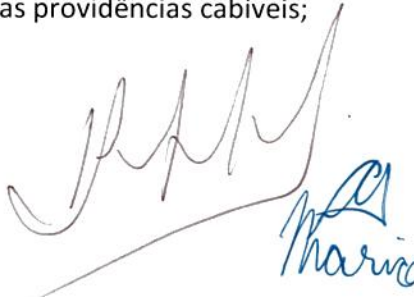
8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, Anexo II do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 06/2022.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



GELSON
MACCARI:0
056754493

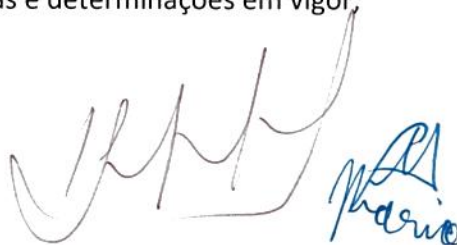
1

Assinado de forma
digital por GELSON
MACCARI:0056754
4931
Dados: 2022.10.08
07:40:55 -03'00'

- 9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal da Contratada;
- 9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada;
- 9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 9.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 9.10. Arquivar todos os documentos entregue pela Contratada;
- 9.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela Contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação de mão de obra e fornecimento dos materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios, na quantidade e qualidade necessárias ao cumprimento das cláusulas contratuais;
- 10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;



GELSON
MACCARI:
005675449
31

Assinado de forma
digital por GELSON
MACCARI:0056754
4931
Dados: 2022.10.08
07:41:06 -03'00'

10.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal;

10.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;

10.8. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Termo de Referência;

10.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

10.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.14. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;



GELSON
MACCARI:0
056754493

1

Assinado de forma
digital por GELSON
MACCARI:0056754
4931
Dados: 2022.10.08
07:41:16 -03'00'

- 11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- 11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 11.2.1 Advertência pela falta do subitem 16.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 11.2.2. Multa de 05% A 10% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 16.1.1 a 16.1.12;
- 11.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 16.1.2 a 16.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 11.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 16.1.8 a 16.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;



GELSON
MACCARI:
00567544
931

Assinado de forma
digital por GELSON
MACCARI:0056754
4931
Dados: 2022.10.08
07:41:32 -03'00'

11.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 11.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.4.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 11.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

- 12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, com base no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/21, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo II do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 06/2022;



GELSON
MACCARI
:0056754
4931

Assinado de
forma digital por
GELSON
MACCARI:005675
44931
Dados: 2022.10.0
07:41:45 -03'00'

12.1.2. amigavelmente, nos termos do inciso II, do art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.3. determinada por decisão arbitral, conforme inciso III do art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no § 2º do art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

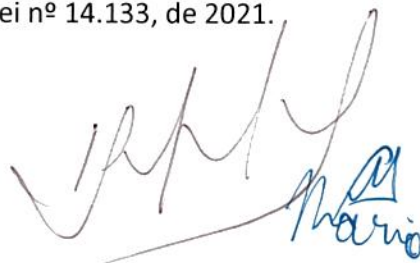
13.2.1. A cessão de crédito à CONTRATADA, mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, bem como de certificação negativa de impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à contratada pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.



GELSON
MACCARI:
00567544
931

Assinado de
forma digital por
GELSON
MACCARI:005675
44931
Dados: 2022.10.08
07:42:01 -03'00'

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na forma do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, mediante divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 (dez) dias úteis, por se tratar de uma contratação direta.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151, da Lei nº 14.133/21.

17.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília, 13 de Outubro de 2022



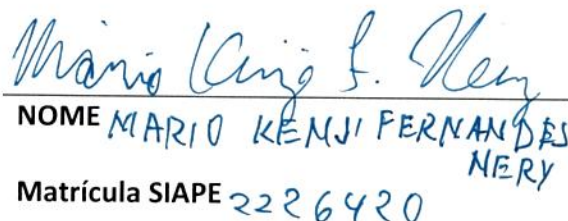
HELDO FERNANDO DE SOUZA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

GELSON
MACCARI:005675
44931

Assinado de forma digital por
GELSON
MACCARI:00567544931
Dados: 2022.10.08 07:42:12
-03'00'

GELSON MACCARI
Representante Legal da Empresa

Testemunhas:



MARIO KENJI FERNANDES NERY
Matrícula SIAPE 2226420



FERNANDO FARINS
Matrícula SIAPE 440812